



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

PORTARIA Nº 161/GDG/IFC-CAM/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú, no uso das suas atribuições legais e considerando a Recomendação Nº 032 – CONCAMPUS/CAM/IFC/14, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução do Serviço de Tradução e Interpretação em Libras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DO SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas referentes à realização dos serviços de Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais/Português do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú, exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores Intérpretes de Língua de Sinais/Português - TILSP.

Art. 2º O TILSP do IFC - Câmpus Camboriú é subordinado à Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE.

CAPÍTULO II DOS TILSP E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Tradutor Intérprete de LIBRAS/Português:

I - respeitar os horários estabelecidos na escala gerenciada pela sua chefia imediata;

II - aprimorar sua competência referencial e tradutória,

III - dominar requisitos básicos de informática necessários ao exercício de sua profissão, desenvolvendo buscas a sites especializados e levantamentos de terminologias da área a ser traduzida e/ou interpretada

IV - prestar serviços de tradução e/ou interpretação para seus solicitantes, independentemente de suas preferências com relação a cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvidos na atividade de tradução e interpretação,

V - trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

VI - quando na função apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar com seu colega sobre a melhor forma de auxiliá-lo;

VII - As horas destinadas para a preparação deverão ser cumpridas na Instituição.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º. São deveres fundamentais dos TILSP:

I – observar os princípios e as técnicas reconhecidas pelo Código de Ética que rege sua atividade profissional;

II – vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional;

III – Cumprir as determinações legais do IFC.

Art. 5º. É vedado ao TILSP:

I – apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

II – distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;

III – influenciar escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;

IV – difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;

V – emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Art.6º O solicitante deve encaminhar o pedido dos serviços de tradução e/ou interpretação à chefia imediata do TILSP, neste caso para a/o coordenador/a da Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, **informando data, local, horário, tempo de duração e temática do encontro a ser interpretado, através de memorando e/ou ofício, sempre com antecedência:**

I - para tradução e interpretação de eventos do próprio Câmpus, **internos**, pede-se no mínimo, **quinze dias de antecedência;**

II - para tradução e interpretação de **eventos de outros Câmpus do IFC**, pede-se no mínimo, **trinta dias de antecedência;**

III- O solicitante deve ter ciência da necessidade e da sua responsabilidade em providenciar o material a ser abordado no evento, no ato da solicitação ao TILSP, respeitando os prazos estipulados acima.

Art. 7º O aceite das solicitações ocorrerão mediante o cumprimento da carga horária semanal, que é de 40h.

Art. 8º O período de atuação do TILSP deverá ser de no máximo 1h (uma hora) para a atuação solo (somente um profissional TILSP). Para atuação com mais de uma hora de duração, o solicitante deverá prover, com antecedência, mais um profissional para o devido revezamento, conforme citado no Art.11, inciso I.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

Parágrafo único: Para a tradução e/ou interpretação realizada em contexto de sala de aula, considerar-se-á solicitado o acesso ao conteúdo, planos de aula, avaliações e etc., sempre antecipadamente às aulas serem ministradas, e com antecedência mínima de uma semana.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO

Art. 9º. O atendimento de TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, em Libras e Língua Portuguesa.

Art. 10º. As traduções e/ou interpretações que envolvam outros pares linguísticos (a exemplo: Língua Americana de Sinais/Língua Brasileira de Sinais) deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados nos devidos pares.

Art.11º. O atendimento de TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas.

I - Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferências e palestras. Para esta, o atendimento ocorrerá no mínimo em duplas, respeitando o tempo de revezamento (20min para cada intérprete), intercalando a posição de intérprete de língua de sinais e apoio ao intérprete em atividade, ou mais profissionais dependendo da amplitude do evento.

II - Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações. Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverá compor a interpretação.

Parágrafo único: O atendimento com a presença de apenas um profissional TILSP acontecerá em situações previamente avaliadas por este, levando em consideração o contexto e a duração do serviço.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas pela chefia imediata do TILSP.

Art.13º. Esta instrução entra em vigor nesta data.

Camboriú, 29 de maio de 2015.